



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

**LEI N° 1245/2021**

**24/09/2021**

*SÚMULA: REVOGA LEI N.º 1217/2021, SUSPENDENDO O PAGAMENTO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01/09/2021.*

**CONSIDERANDO** que o art. 37, X, da CF, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a análise conjunta do art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, permite a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA;

**CONSIDERANDO** que o Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, transitado em julgado em 10 de março de 2021, considerou que a recomposição inflacionária seria permitindo durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que no dia 13/03/2021 foram publicadas as Leis nº 2.289/2021 e 2.290/2021, que autorizavam a atualização das tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Lei 2.197/2020 e Lei nº 960/2017, pelo índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tanto para o quadro de pessoal ativo, quanto inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paranavaí ajuizou a Reclamação nº 48.538, com pedido de liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento desta Corte Estadual de Contas, de que seria permitida a concessão de revisão anual aos servidores, não observava o contido no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, o que violaria o decidido nas ADIs 6.450 e 6.525;

**CONSIDERANDO** que no dia 04/08/2021, foi publicada no DJE nº 156, decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na mencionada Reclamação, julgando procedente o pedido, cassando os atos reclamados e determinando que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525;

**CONSIDERANDO** que diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta por aqueles que haviam a concedido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1217/2021 ainda está em vigência, produzindo efeitos;

**CONSIDERANDO** que o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31/12/2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado;

**CONSIDERANDO** que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que *“é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”*,

**CONSIDERANDO** a iminência do fechamento e pagamento da folha do mês de setembro/2021;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Paraná, até a presente data, ainda não emitiu nenhuma instrução a respeito.

**Art. 1º** - Fica revogado os efeitos da Lei Municipal sob n. 1217/2021, suspendendo o reajuste nelas concedido.

**Art. 2º** - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos agentes públicos nos exatos termos da Sumula 249 do Tribunal de Contas da União.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos sobre os vencimentos dos servidores públicos a partir de outubro de 2021, com efeitos retroativos sobre a folha de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 24 de setembro de 2021.

  
**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito